



Consultório Urbanístico

Rui Rompante

Associado da Pares Advogados
rr@paresadvogados.com

O bar instalado no prédio ao lado do meu produz níveis de barulho significativos. O que poderei fazer para resolver este problema?
(Fernando Vaz)

Nos termos do Regulamento Geral do Ruído (aprova- do pelo DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro) a explora- ção/funcionamento do bar enquadra-se no conceito de “atividade ruidosa perma- nente”. Competindo às câ- maras municipais e à polí- cia municipal fiscalizarem o cumprimento das nor- mas previstas do referido Regulamento, considerá- mos que a reação adequa- da perante a produção de ruído suscetível de incomo- dar o bem-estar e repouso passará por chamar a polí- cia municipal e denunciar a situação. Em regra, após a denúncia, os serviços técni- cos do município realizam medições acústicas, na ha- bitação do reclamante, pa- ra verificação da conformi- dade do ruído produzido com os limites fixados no Regulamento Geral do Ruí- do. Os limites de incomodi- dade permitidos variam consoante o período (diur- no – das 7 às 20h; período do entardecer – das 20h às 23h; e período noturno – das 23h às 7h). Caso se con- clua pelo não cumprimen- to desses limites de incomo- didade, é instaurado pela câmara municipal um pro- cesso de contraordenação. A par da eventual aplica- ção de uma coima, a entida- de responsável pela fonte de ruído é notificada pela câmara para implementar medidas de controlo dos ní- veis sonoros emitidos, por forma a garantir o cumpri- mento do estipulado no Re- gulamento Geral do Ruído, sob pena de crime de deso- bediência.